



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATO Nº 02/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2015

PREGÃO Nº 03/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: MENON INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Paraíba, 163 – Centro, Cornélio Procópio-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02 neste ato representada pela Presidente Sr^a. **Angélica Carvalho Olchaneski de Mello**, Presidente da CMCP, inscrito no CPF sob o nº 046.034.769-14.

CONTRATADO: **MENON INFORMÁTICA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede a Avenida XV de Novembro, 26 – Centro, Cornélio Procópio – PR, inscrita sob o CNPJ sob o nº 08.751.591/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **Joanir Antonio Menon**, inscrito no CPF sob o nº 142.867.699-68

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Este instrumento tem por objeto a aquisição de material de expediente, conforme segue:

Item	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço	Preço Total
1	GRAMPEADOR DE MESA TAMANHO MEDIO CAPACIDADE P/ 25 FLS	UN	10,000	12,80	128,00
2	ARQUIVO MORTO - PLÁSTICO 250X130X350MM	UN	20,000	3,85	77,00
3	PASTA DE PLÁSTICO - 335X245X55MM	UN	20,000	3,08	61,60
4	PASTA DE PLÁSTICO - 335X245X35MM	UN	40,000	2,73	109,20
5	PASTA DE PLÁSTICO - 335X245X20MM	UN	20,000	2,28	45,60
6	REGISTRADOR AZ C/ROTULO - OFÍCIO LE	UN	12,000	7,82	93,84
7	COLA EM BASTÃO GRANDE 40G	UN	10,000	2,70	27,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA/BOLÍGRAFO PONTA MÉDIA 1.0MM CRISTAL AZU	UN	200,000	0,43	86,00
9	Caneta Esferográfica	UN	50,000	0,43	21,50
10	PINCEL MARCA TEXTO - AMARELO	UN	80,000	1,05	84,00
11	FITA ADESIVA TRANSPARENTE POLIP. 12MMX50M	UN	10,000	0,99	9,90
12	FITA ADESIVA TRANSPARENTE POLIP. 48MMX45M	UN	5,000	2,47	12,35
13	Pen Drive	UN	5,000	35,00	175,00
14	CLIPS 8/0 500 GRAMAS	PCT	10,000	7,47	74,70
15	CLIPS 4/0 500 GRAMAS	PCT	10,000	7,47	74,70
16	GRAMPO P/GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6	PCT	10,00	2,68	26,80
18	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA GALVANIZADO	UN	10,000	0,88	8,80
19	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA 100 FLS	UN	2,000	6,85	13,70
20	LIVRO ATA S/MARGEM PRETO 50 FLS	UN	4,000	5,68	22,72



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

21	LIVRO PONTO	UN	5,000	11,00	55,00
22	LÁPIS BORRACHA	UN	10,000	1,69	16,90
23	Bloco Cubo Lembrete 85x85 50 GR c/ 100 fls	PCT	24,000	3,05	73,20
24	PACOTE ELÁSTICO 100 GRAMAS	PCT	3,000	2,85	8,55
Valor Total.....					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

2.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

2.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$1.306,06(jum mil trezentos e seis reais e seis centavos).

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários ao fornecimento e instalação no local determinado pela CONTRATANTE de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – O faturamento deverá ser emitido para CÂMARA MUNICIAPL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CMCP – CNPJ 72.327.307/0001-02 - endereço: Rua Paraíba, 163 - Centro - CEP. 86.300-000 – Cornélio Procopio – PR.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias depois de finalizada a instalação, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal descritiva devidamente atestada pelo Responsável da CMCP.

4.3 - Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

4.4 - A não apresentação da Certidão Negativa de Débito Federais, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

4.5 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindindo, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

4.6 – Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

4.7 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, conforme dados apresentado pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra e material, necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação inclusive para o gerenciamento, nos prazos estabelecidos, devendo controlar a frequência de seus empregados bem como ser a única responsável por seus pagamentos, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia.

7.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

7.3 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

7.4 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.5 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

7.6 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

7.7 – Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento do serviço.

7.8 – A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou propostos.

7.9 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

7.10 – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando - se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.11 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

7.12 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

9.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

9.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cornélio Procópio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

9.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Senhora Presidente, devidamente justificado.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

9.11 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 003/15 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório nº 006/14 – Forma Presencial que o precedeu.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Cornélio Procópio/PR
Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Representante Legal

MENON INFORMÁTICA LTDA
Joanir Antonio Menon
Representante Legal

Testemunha:

Dayane Costa Del Rovere
CPF: 216.325.318-01

Adejacir Batista Moreira
CPF: 580.395.389-04